



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

PROJETO DE LEI N. 075/2022. DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022.

Súmula: *“Dispõe sobre a concessão de espaços públicos para a instalação de circos itinerantes no Município de Fazenda Rio Grande/PR.”*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **Lei**:

Art. 1 Esta Lei estabelece normas para concessão de espaços públicos para instalação temporária de circos itinerantes no Município de Fazenda Rio Grande.

Art. 2 Para efeitos desta Lei, circo itinerante é a pessoa jurídica regularmente constituída nos moldes da Lei Federal n. 6.533, de 24 de maio de 1978, que tenha por finalidade a promoção de show ou espetáculos de linguagem circense, por tempo indeterminado, no Município de Fazenda Rio Grande.

Art. 3 A Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande poderá conceder a utilização de bens públicos, em caráter não oneroso e a título precário, para a circulação programada dos circos nas áreas comuns do Município, mediante oferta de contrapartidas acordadas com a Secretaria de Cultura.

Art.4 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 02 de dezembro de 2022.

Prefeito Municipal

*Projeto de Lei de autoria do Vereador **Professor Fabiano Fubá**.*



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

JUSTIFICATIVA

O circo é uma das formas mais populares de entretenimento, figurando como arte popular. A arte circense proporciona o contato com novas culturas e costumes, incentiva o desenvolvimento pessoal e a criatividade. Além dos espetáculos culturais, o circo agrega experiências e conhecimento às pessoas.

Proporcionar o contato com a arte circense, é possibilitar vivências diferenciadas, cumprindo, na verdade, um papel social.

A Constituição Federal (art. 215) garante o direito à cultura, o acesso às fontes de cultura nacional, rezando que o poder público deve apoiar, incentivar e valorizar as manifestações culturais.

No caso em tela, o incentivo municipal para os circos itinerantes, não tão somente beneficiará as famílias fazendenses, como também valorizará os artistas independentes que trabalham com artes circenses. A contrapartida citada no presente projeto de lei, se trata de facilitar que os circos se implantem no Município, para que em troca concedam acesso a alguns espetáculos à população, estudantes ou pessoas hipossuficientes.

É notório que os circos itinerantes sofrem dificuldades para se instalarem nas cidades, em razão da indisponibilidade de áreas livres para sua implantação e exploração artística. Desta maneira, o presente projeto de lei contribuirá na valorização das apresentações artísticas circenses, de todos os profissionais envolvidos, a cultura brasileira e os cidadãos fazendenses que terão mais uma opção de lazer.

Fazenda Rio Grande, 02 de dezembro de 2022.


PROFESSOR FABIANO FUBÁ
Vereador